



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 4212/2026

PROJETO DE LEI Nº: 272/2026

AUTORIA: GEORGE QUEIROZ VIEIRA (GEORGE GUANABARA)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO COLINA DE LARANJEIRAS, NA AVENIDA BRAÚNA, EM SERRA/ES - PRAÇA MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 272/2026, de autoria do vereador George Queiroz Vieira (George Guanabara), que objetiva dispor sobre a denominação oficial da praça localizada no bairro Colina de Laranjeiras, na Avenida Braúna, no município de Serra/ES, para "Praça Maria de Fátima de Andrade".

O projeto foi protocolado em 30 de junho de 2026 e encaminhado para as providências regimentais de análise.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 487/2026, exarado pela Doute Procuradoria, que opinou pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei. O





O projeto tramita em regime de Urgência, em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial nº 51/2026 pelo Plenário desta Casa.

II. ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 487/2026, exarado pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa.

Do ponto de vista material, a proposição atende plenamente ao princípio do interesse local, previsto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. No tocante à legislação municipal, verifica-se que a organização da toponímia e denominação de praças públicas são matérias expressamente admitidas pelo art. 73 da Lei Orgânica do Município da Serra.

Observa-se, outrossim, o estrito cumprimento ao disposto no artigo 3º, *caput* e §3º, da referida Lei Orgânica. A comprovação de óbito da homenageada, mediante certidão acostada aos autos documentais, afasta qualquer impedimento de ordem legal no que diz respeito à vedação de homenagens a



2. Técnica Legislativa e Redação

O texto observa a boa técnica legislativa, não havendo reparos a fazer.

III. VOTO DA COMISSÃO

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 272/2026.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação da presente proposição no Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Reuniões, 06 de julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

